

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

##### (Âmbito de aplicação)

1. O Regulamento Pedagógico é um documento de referência cujo articulado funciona como um conjunto de normas aplicáveis no ISCSEM.
2. Este Regulamento aplica-se na íntegra a todas as licenciaturas e mestrados integrados ministrados em regime de tempo integral e, parcialmente, aos mestrados (2º ciclo) em tudo o que for especificamente mencionado no Regulamento próprio.

### CAPÍTULO II

#### Regras Gerais da Escolaridade

##### Artigo 2º

##### (Regime de acesso)

O ingresso dos estudantes no ISCSEM está sujeito às condições gerais legalmente exigidas para o ingresso no ensino superior e às especiais definidas em Regulamentos próprios.

##### Artigo 3º

##### (Matrícula, inscrição e anuidade)

1. A matrícula é obrigatória para todos os estudantes que ingressem ou reingressem no ISCSEM.
2. A frequência de um ano lectivo de determinado curso obriga a uma inscrição anual.
3. Todos os estudantes ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade a fixar pela Entidade Instituidora.
4. O estudante pode anular a sua inscrição mediante declaração de desistência, ficando sujeito a completar o pagamento da respectiva anuidade.

## REGULAMENTO | Pedagógico

Data | 24/01/2011

Revisão | 01

Código | R.EM.CPI.01

5. A inscrição nas unidades curriculares de opção está sujeita a seriação efectuada pelos Serviços Académicos com base na média de curso calculada à data.
6. A inscrição nas unidades curriculares em atraso é efectuada automaticamente pelos Serviços Académicos. O estudante optará por validar a sua inscrição, mediante pagamento da respectiva propina, ou cancelá-la, por escrito, em formulário próprio.
7. Até ao limite de oitenta e cinco (85) ECTS, os estudantes podem inscrever-se em unidades curriculares do ano subsequente, excepto os que frequentam o 1º ano pela 1ª vez. Esta inscrição obriga ao pagamento da respectiva anuidade e fica limitada ao elenco de unidades curriculares a funcionar em cada ano lectivo e às vagas disponíveis.
8. Nos casos mencionados no nº 7, e na eventualidade de haver mais candidatos à frequência de uma unidade curricular do que vagas disponíveis, a seriação de estudantes será feita pela seguinte ordem:
  - a) Maior número de ECTS já efectuados;
  - b) Menor número de matrículas no curso correspondente;
  - c) Estudante mais novo.
9. Existem regras específicas de acesso a algumas unidades curriculares que são definidas nos respectivos Programas.
10. As inscrições realizadas fora dos períodos fixados pelos Serviços Académicos implicam um pagamento acrescido, de acordo com as tabelas vigentes.

### Artigo 4º

#### (Calendário lectivo)

O ano lectivo divide-se em dois semestres curriculares, tendo início em Setembro e terminando a 31 de Julho, de acordo com o Calendário divulgado anualmente.

### Artigo 5º

#### (Regime de ensino)

1. Os cursos integram unidades curriculares obrigatórias e opcionais com aulas de diversa tipologia (teóricas, teórico-práticas, práticas - laboratoriais, clínicas ou trabalho de

- campo - de orientação tutorial, seminários e estágios), de acordo com o respectivo Plano de Estudos.
2. As unidades curriculares de opção são divulgadas anualmente e o seu funcionamento é condicionado pelo número de estudantes inscritos.
  3. Para cada unidade curricular existe um “Programa da Unidade Curricular” que contém, entre outros elementos, as matérias a leccionar e a metodologia de avaliação.
  4. As unidades curriculares com a tipologia de Estágio regem-se por objectivos de formação próprios, definidos no respectivo Programa.
  5. Em cada aula é elaborado um sumário, onde se discriminam as matérias leccionadas.

### Artigo 6º (Regime de faltas)

1. A assistência dos estudantes às aulas teórico-práticas e práticas é obrigatória, sendo reprovados aqueles cuja frequência seja inferior a 2/3 das aulas previstas e efectivamente leccionadas, não podendo apresentar-se, nestas circunstâncias, a qualquer exame da unidade curricular durante esse ano lectivo.
2. As faltas podem ser justificadas com base nos fundamentos legalmente admitidos e nas situações consideradas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial (R.EM.DI.02).
3. Nas situações referidas no nº anterior, a respectiva justificação deverá dar entrada nos Serviços Académicos, no prazo de cinco (5) dias úteis.
4. Independentemente da justificação das faltas, os estudantes devem acordar com o docente o método de avaliação e, em caso de ser considerado necessário, podem estar sujeitos a uma prova suplementar de índole prática.
5. No caso dos trabalhadores-estudantes, o disposto no número anterior deverá ser cumprido até quinze (15) dias após o início de cada semestre. Ultrapassado este prazo, os trabalhadores-estudantes ficam sujeitos ao método de avaliação adoptado pelo docente responsável para todos os outros estudantes.

### Artigo 7º

#### (Atendimento pedagógico)

Nas horas fixadas previamente pelos docentes, podem os estudantes solicitar atendimento e assistência pedagógica, nos termos previstos na lei.

## CAPÍTULO III

### Avaliação da Aprendizagem

### Artigo 8º

#### (Modalidades de avaliação)

1. A avaliação da aprendizagem assenta nas seguintes modalidades: avaliação contínua, avaliação periódica e avaliação final, podendo coexistir numa mesma unidade curricular.
2. Em cada unidade curricular, as modalidades de avaliação estão enunciadas no respectivo Programa.
3. A avaliação contínua não pode constituir elemento exclusivo de avaliação da unidade curricular.
4. A avaliação contínua decorre durante o tempo em que é leccionada a unidade curricular e pressupõe um acompanhamento regular do progresso do estudante.
5. A avaliação periódica deve ser realizada em função de, pelo menos, duas provas presenciais de duração limitada.
6. A avaliação por exame final é realizada mediante uma prova presencial de duração limitada, nas respectivas épocas de exame.
7. A avaliação é sempre individual, mesmo quando trabalhos em grupo sejam um dos elementos de classificação. Estes não poderão constituir elemento único de avaliação.
8. No caso da dissertação, projecto ou relatório de estágio, a avaliação processa-se de acordo com as regras definidas nos respectivos Programas da Unidade Curricular.

### Artigo 9º

#### (Avaliação contínua)

1. A avaliação contínua pode aplicar-se a todos os regimes de ensino e aprendizagem.

2. Nos casos cuja frequência é facultativa, a avaliação contínua é opcional por parte do estudante.
3. A avaliação contínua contempla vários elementos de avaliação, nomeadamente: provas teórico-práticas e/ou práticas, exposições orais e participação do estudante, monografia e/ou outros trabalhos.
4. O número e a natureza dos elementos de avaliação estão definidos no programa da unidade curricular, assim como a respectiva ponderação.

### Artigo 10º (Avaliação periódica)

1. A avaliação periódica, quando existe no ensino teórico, é opcional por parte do estudante.
2. A última das provas da avaliação periódica, referidas no nº 5 do artigo 8º, pode ser realizada em simultâneo com o exame final da época normal, conforme estabelecido no programa da unidade curricular
3. Os estudantes que não tenham obtido aproveitamento em qualquer das provas de avaliação periódica (excepto a última) terão acesso ao exame final.
4. O estudante que reprove na última prova de avaliação periódica não tem acesso ao exame final em época normal.
5. Os estudantes que tenham obtido aproveitamento em qualquer das provas da avaliação periódica poderão optar pela realização do exame final, tendo, nesse caso, que comunicar a sua opção ao regente da unidade curricular, por escrito, até oito (8) dias antes da realização do mesmo.
6. Em qualquer dos casos mencionados nos nº 3 a 5 do presente artigo, ficará anulada a nota da avaliação periódica.
7. A admissão à última prova da avaliação periódica exige que o estudante tenha obtido aproveitamento prévio na avaliação do ensino teórico-prático e/ou prático, sempre que esta seja considerada pré-requisito para admissão a exame final.

### Artigo 11º

#### (Avaliação final)

1. A avaliação final consta de uma prova escrita e/ou uma prova oral, desde que previsto no programa da unidade curricular.
2. São admitidos à prova final, em cada ano lectivo e em cada unidade curricular, os estudantes que cumulativamente:
  - a) Estejam regularmente inscritos na unidade curricular e na respectiva época de exame. Exceptua-se a época normal, por ser de inscrição automática;
  - b) Tenham obtido aprovação na avaliação de conhecimentos e de competências no ensino teórico-prático e/ou prático, desde que previsto no Programa da Unidade Curricular.
  - c) Apresentem documento de identificação pessoal, sempre que tal seja solicitado.
3. Em caso algum, poderão ser calendarizadas provas de exame de unidades curriculares de anos consecutivos à mesma hora do mesmo dia. Em caso de inevitável coincidência, os exames escritos têm prioridade sobre os orais.
4. O estudante que faltou, desistiu ou reprovou em época normal, poderá apresentar-se em época de recurso.

### Artigo 12º

#### (Provas escritas)

1. As provas escritas incidem sobre as matérias constantes no Programa da Unidade Curricular.
2. A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excepcionais, previamente aprovadas pela Comissão Pedagógica do Curso. Será considerada falta à prova escrita a não comparência do estudante no local da realização da prova até trinta (30) minutos após o início da mesma. Neste período não será autorizada a saída de estudantes.
3. As provas dos estudantes são individuais, não sendo permitida a partilha de conhecimentos nem a utilização de meios não autorizados pelo regente da unidade

curricular. O incumprimento desta regra implica o abandono da sala, sendo a prova anulada.

4. Os estudantes que no decurso da prova desejem desistir devem declará-lo por escrito na própria prova e assinar.
5. A classificação da prova deve ser expressa numa escala numérica de zero (0) a vinte (20)

### Artigo 13º (Provas orais)

1. As provas orais incidem sobre as matérias constantes no Programa da Unidade Curricular.
2. As provas orais são públicas e realizadas perante um júri composto pelo menos por dois docentes da mesma área científica.
3. As provas orais são marcadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, exceptuando os fins-de-semana.
4. Será considerada falta à prova oral a não comparência do estudante no local da realização da mesma à hora marcada.
5. A classificação da prova deve ser expressa numa escala numérica de zero (0) a vinte (20).

### Artigo 14º (Outras Provas)

1. Os elementos de avaliação previstos no Programa da Unidade Curricular devem ser objecto de classificação expressa numa escala numérica de zero (0) a vinte (20).
2. Caso seja detectado plágio, a prova será liminarmente anulada e só poderá ser repetida no ano lectivo seguinte.

### Artigo 15º

#### (Classificação final da unidade curricular)

1. A classificação final de uma unidade curricular é expressa numa escala numérica inteira de zero (0) a vinte (20), considerando-se aprovado o estudante com classificação mínima de dez (10) valores.
2. A classificação final da unidade curricular é calculada mediante a ponderação das classificações obtidas em todas as modalidades de avaliação definidas no respectivo Programa da Unidade Curricular.
3. Nenhuma modalidade de avaliação pode ter ponderação nula na classificação final da Unidade Curricular.
4. O estudante que tenha reprovado na unidade curricular mantém a nota do ensino teórico-prático e/ou prático válida pelo período definido no respectivo Programa da Unidade Curricular.
5. A classificação final da unidade curricular é tornada pública num máximo de dez (10) dias úteis com as seguintes premissas:
  - a. Assegurar o lançamento da nota no mínimo de quarenta e oito (48) horas antes do exame subsequente da mesma unidade curricular;
  - b. Assegurar o lançamento da nota no máximo de cinco (5) dias úteis após a conclusão da respectiva época de exames.
6. A classificação final da unidade curricular torna-se definitiva trinta (30) dias após a publicação.
7. O estudante pode, no prazo de cinco (5) dias após a publicação dos resultados (excluindo as férias escolares), solicitar ao regente a consulta das provas. Findo este prazo, dispõe de quarenta e oito (48) horas para requerer revisão de provas, nos Serviços Académicos. O estudante terá possibilidade de acesso ao relatório de revisão de prova através dos Serviços Académicos, não sendo autorizada reprodução.
8. O estudante aprovado na unidade curricular tem direito a requerer melhoria de nota, uma única vez, até à época de recurso do ano seguinte. Em caso de se verificar melhoria, a nota obtida entra no cálculo da classificação final da unidade curricular, de

acordo com o nº 2 do presente artigo. O estudante que falte poderá voltar a requerer exame para melhoria de nota a essa unidade curricular, dentro dos prazos previstos.

### Artigo 16º (Épocas de exame)

1. Em cada ano lectivo os estudantes dispõem de duas épocas para a realização das provas de exame final: a época normal e a época de recurso, conforme previsto no Calendário lectivo.
2. Na época de recurso podem ser realizadas provas de exame final sem limites de ECTS do respectivo semestre.
3. Existe uma época especial, para um máximo de duas unidades curriculares, destinada ao estudante que assim poderá concluir a parte curricular do curso. Esta época realiza-se de 1 a 15 de Setembro.
4. Em qualquer das épocas de avaliação, as provas deverão seguir o mesmo modelo e ter idêntico grau de dificuldade.
5. Existem condições particulares para a realização de exames fora das épocas referidas anteriormente, contempladas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial (R.EM.DI.02).

### Artigo 17º (Transição de ano)

O estudante pode transitar de ano com o máximo de vinte e cinco (25) ECTS em atraso.

### Artigo 18º (Classificação final do curso)

No cálculo da classificação final de curso utiliza-se a ponderação por ECTS atribuídos a cada uma das unidades curriculares que constam no plano de estudos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 19º**

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos não contemplados na Lei ou no presente documento deverão ser analisados individualmente pela Direcção do ISCSEM.

#### **Artigo 20º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua publicação e revoga quaisquer outras normas internas respeitantes a este assunto.